



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 413/00/COGSI/SEAE/MF

Brasília, 02 de outubro de 2000.

**Referência:** Ofício n.º 3029/00/GAB/SDE/MJ, de 05 de junho de 2000.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.000550/2000-18.

**Requerentes:** Agip Ventures Plc e British Borneo Oil & Gas Plc.

**Operação:** aquisição, através de oferta pública, de uma participação controladora no capital social da British-Borneo Oil & Gas Plc pela Agip Ventures Plc.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições

**Versão:** Pública

---

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do §4º, do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração envolvendo as empresas AGIP VENTURES PLC. e BRITISH BORNEO OIL GAS PLC..

## **I. Das Requerentes**

### **I.1 – AGIP VENTURES PLC.**

A AGIP VENTURES PLC. (doravante denominada AGIP) é uma sociedade inglesa, com sede na Eni House, 10 Ebury Bridge Road, Londres, Inglaterra. É uma subsidiária integral da Eni SpA, constituída com o objetivo de efetuar a oferta pública referente a operação ora em análise, que não operava antes do anúncio desta oferta. Pertence, desta forma, ao grupo ENI.

O grupo ENI, de nacionalidade italiana, tem sede na Piazzale Mattei, 1, na cidade de Roma. Pratica atividades relativas a petróleo, gás, petroquímica e serviços de engenharia, que são realizadas através das cinco divisões principais da empresa, quais sejam: exploração e produção; gás natural; refino e marketing; petroquímica; e campos petrolíferos e engenharia. No Brasil, o grupo ENI atua nos setores de distribuição de gás liquefeito petrolífero (GLP), de combustível e de lubrificantes e exploração de petróleo, visando à posterior produção e comercialização

As companhias nas quais o Grupo ENI possui participação acionária no Brasil podem ser identificadas no quadro abaixo:

**Tabela 1**  
**Atividades do Grupo ENI no Brasil**  
**(em 31/12/99)**

<b>Nome</b>	<b>Atividade</b>
Agip do Brasil S.A.	É uma empresa holding sem atividades operacionais.
Agiplubrificantes Ltda.	Produção, distribuição e comércio de lubrificantes. Requerentes informam que a produção é terceirizada.
Agip Distribuidora S.A.	Comércio e distribuição de derivados de petróleo e álcool automotivo.
Agipliquigás S.A.	Engarrafamento, comércio e distribuição de GLP.
Agip Oil do Brasil S.A.	Exploração, produção, transporte e armazenamento de petróleo e gás.
Gas Brasileiro Distribuidora Ltda.	Companhia foi criada em março de 1999 e em novembro do mesmo ano adquiriu a concessão da

	distribuição de gás natural na região noroeste do estado de São Paulo. Em 1999, a companhia não estava operando.
Andromeda Consultoria Técnica e Representações Ltda.	A companhia ainda não tem atividades operacionais.
Betingas Armazenadoras S.A.	Armazenamento de GLP.
Brasilinvest Administração de Bens	Administração de ativos e ações. A companhia não está operando.
Enichiem do Brasil Ltda.	A companhia não está operando. O processo de liquidação voluntária está em andamento.
Fenol Rio Química Ltda.	A companhia não está operando desde sua criação em 1989.
Metalplus Metalúrgica Plus S.A.	A companhia não está operando.
Nitrocolor Produtos Químicos S.A.	Compra, venda, produção e exportação de produtos químicos (em particular de derivados de clorina e/ou de nitrato de benzina).
Oficina Mecânica Carlos Weber S.A.	Produção, conserto e comércio de válvulas para cilindros de gás.
Piquerobi Comercial Ltda.	Administração operacional de 14 pontos de venda da Agip Distribuidora S.A.
Plenogas Distribuidora de Gás S.A.	A companhia não está operando.
Queiroz Petro S.A.	A companhia não está mais operando desde o final dos anos setenta.
Utingas Armazenadora S.A.	Armazenamento de GLP.

Fonte: Requerentes

Com referência à atividade de exploração de petróleo, a Agip Oil do Brasil S.A. é concessionária de quatro blocos<sup>1</sup> de exploração no Brasil. Estas concessões foram obtidas pelas requerentes durante a Primeira Rodada de licitações da Agência Nacional do Petróleo (ANP). A especificação de cada um pode ser vista no quadro abaixo:

**Tabela 2**  
**Blocos de exploração da AGIP**

<b>Bloco</b>	<b>Local</b>	<b>Empresas Parceiras (participação no bloco)</b>
BM-S-4	Bacia de Santos, estado de São Paulo	Não tem.
BM-C-3*	Bacia de Campos, estado do Rio de Janeiro	Petróleo Brasileiro S.A. (40%)

<sup>1</sup> “Bloco: parte de uma bacia sedimentar, formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices, onde são desenvolvidas atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural” (art. 6º, XIII, Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997).

		YPF S.A. (45%)
BM-C-4	Bacia de Campos, estado do Rio de Janeiro	YPF S.A. (45%)
BM-POT-1	Bacia de Potiguar, na região Nordeste	Não tem.

Fonte: Requerentes

\* A AGIP assinou um contrato de cessão com a Texaco para ceder parte se seus direitos na exploração do bloco. Este foi notificado à ANP para sua aprovação no Brasil. Após a aprovação, a participação de cada sócio neste bloco será de 45% para a AGIP, 45% para a YPF e 10% para a Texaco.

No entanto, a requerente informa que não pode ser estimada a capacidade produtiva de cada bloco, tendo em vista que ainda não foi encontrado petróleo em nenhum deles.

O Grupo ENI, no exercício de 1999, apresentou faturamento de R\$ 1.522.256.640,00<sup>2</sup> (944 milhões de euros) no Brasil, R\$ 1.793.166.720,00 (1.112 milhões de euros) no Mercosul, considerando apenas Brasil e Argentina, e R\$ 51.537.417.600,00 (31.960 milhões de euros) no mundo.

## I.2 – British Borneo Oil & Gas Plc

A BRITISH BORNEO OIL & GAS PLC (doravante denominada BBOG) é uma sociedade inglesa, com sede em 9<sup>th</sup> floor East Wing, Bowater House, 68 Knightsbridge, na cidade de Londres. É uma companhia de capital aberto, com ações listadas na Bolsa de Valores de Londres, estando pulverizadas no mercado. É a matriz do Grupo British Borneo Oil & Gas e tem como objeto social a exploração e a produção de petróleo e gás.

No Brasil, a BBOG tem apenas uma subsidiária, denominada British-Borneo do Brasil Ltda., com sede na Avenida Presidente Wilson, 231, sala 304, na cidade do Rio de Janeiro. Através desta, atua diretamente no mercado brasileiro. No entanto, as atividades desta no Brasil são limitadas à exploração de petróleo, visando à posterior produção e comercialização, através de três blocos de exploração. A especificação de cada bloco pode ser vista no quadro abaixo:

**Tabela 2**  
**Blocos de exploração da BBOG**

<sup>2</sup> Cotação de fechamento do dia 26/09/00 para a taxa de venda: 1 euro = R\$ 1,61256.

<b>Bloco</b>	<b>Local</b>	<b>Empresas Parceiras (participação no bloco)</b>
BM-FZA-1	Bacia Foz do Amazonas, Região Norte	BP Exploration Operating Company (30%); Esso Brasileira de Petróleo Limitada (25%); Petróleo Brasileiro S.A. (20%); Shell Brasil S.A. (12,5%)
B-S-2	Bacia de Santos, estado de São Paulo	Petróleo Brasileiro S.A. (40%); Amerada Hess Ltda. (32%); Odebrecht S.A. (8%).
B-C-8	Bacia de Campos, estado do Rio de Janeiro	Petróleo Brasileiro S.A. (35%); Amerada Hess Ltda. (32%); Odebrecht S.A. (8%).

Fonte: Requerentes

\* Bloco arrematado na Primeira Rodada de Licitações da ANP.

A BBOG informa que, da mesma maneira que ocorre com a AGIP, não pode ser estimada a capacidade produtiva de cada bloco, tendo em vista que ainda não foi encontrado petróleo em nenhum deles.

A requerente não apresentou faturamento no Brasil e no Mercosul. No mundo, seu faturamento foi de R\$ 348.569.124,00<sup>3</sup> (£130,1 milhões).

## **II. Da Operação**

A operação notificada trata-se de aquisição, através de oferta pública, de uma participação controladora no capital social da British-Borneo Oil & Gas Plc pela Agip Ventures Plc. O documento de oferta foi submetido publicamente aos acionistas da BBOG em 6 de abril de 2000, sendo que esta oferta só se tornaria vinculativa com a aceitação de acionistas que juntos detivessem o controle acionário. Isto somente ocorreu em 11 de maio de 2000, tornando-se, desta forma, vinculativa. Até esta data, a AGIP recebeu aceitações de sua oferta no valor do correspondente a 216.287.039 ações da BBOG, representativas de

<sup>3</sup> Cotação de fechamento do dia 26/09/00 para a taxa de venda: 1 libra esterlina = R\$ 2,67924.

---

aproximadamente 57,6% do capital social da empresa. O valor total da operação é de aproximadamente R\$ 2.111.241.120,00 (£ 788 milhões).

Deste modo, a operação consiste em **incorporação de empresa**.

### **III. Considerações sobre a natureza da operação**

Conforme foi visto na descrição das empresas requerentes, o grupo ENI atua, no Brasil, nos setores de distribuição de gás liquefeito petrolífero (GLP), de combustível e de lubrificantes e na exploração de petróleo. O grupo BBOG atua no Brasil apenas na exploração de petróleo. Ambas empresas visam à posterior produção e comercialização de petróleo. No entanto, isto ainda não ocorre, tendo em vista que em nenhum bloco de exploração nos quais as requerentes atuam foi encontrado petróleo. Não há, portanto, petróleo sendo produzido, não podendo, deste modo, haver concentração horizontal.

Segundo a ANP, não há também previsão de capacidade produtiva dos blocos que foram concedidos no passado recente. Na concessão para os leilões de concessão, a ANP não informa a capacidade estimada de cada bloco, tendo em vista não haver condições técnicas para tal.

Considerando que seja verificada a viabilidade econômica destes blocos de exploração, este fato geraria concentração horizontal entre as duas requerentes. Contudo, esta concentração não seria suficiente para alterar as condições de concorrência no mercado brasileiro de petróleo, tendo em vista que o preço deste produto é dado de acordo com os preços estabelecidos no mercado mundial.

Cabe ressaltar ainda que o mercado brasileiro de exploração e prospecção de petróleo tem como empresa dominante a Petrobrás, apresentando ainda outras novas concessionárias atuando neste, o que implica na impossibilidade da AGIP e da BBOG exercerem unilateralmente o poder de mercado. Isto significa que é desprezível a probabilidade de que a

---

---

capacidade produtiva dos blocos da ENI e da BBOG seja suficiente para alterar a concorrência na oferta de petróleo no país.

Não há concentração vertical gerada pela operação uma vez que o petróleo, antes de ser comercializado, precisa passar por um processo de refino que nenhuma das requerentes ou seus grupos pratica no Brasil.

Foi solicitada à ANP que esta se manifestasse acerca desta operação até o dia 13.09.00. A Agência encaminhou ofício respondendo que, face ao cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica entre a ANP, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e a Secretaria de Defesa Econômica (SDE), firmado em 22.03.00, que estabelece mecanismos para a agilização das questões relativas à prevenção e à repressão de infrações da ordem econômica no setor de petróleo, seus derivados e gás natural, irá encaminhar à SDE o parecer técnico referente a essa operação, tão logo a análise das informações seja concluída, providenciando cópia do parecer à SEAE. No entanto, em contato por telefone foi informado que o parecer só seria liberado após sua aprovação pelos diretores da Agência, o que ocorreria apenas no final do mês de setembro de 2000. Desta forma, em razão do prazo para análise desta operação, não foi possível aguardar a manifestação da ANP, a qual deverá ser encaminhada diretamente a SDE.

#### **IV. Recomendação**

De acordo com as informações disponíveis por esta Secretaria, a incorporação da BBOG pela AGIP não possui impactos negativos no mercado de exploração de petróleo. Diante do exposto, sugere-se a aprovação do ato em questão.

À consideração superior.

*Marcelo Pacheco dos Guarany*  
Assistente Técnico

---

*Pricilla Maria Santana*  
Coordenadora-Geral de Serviços Públicos e Infraestrutura

De acordo.

Paulo Corrêa  
Secretário-Adjunto

De acordo.

Claudio Considera  
Secretário de Acompanhamento Econômico